Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8580/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23441/2016
PROTOCOLO	: 1747214
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ANDRÉA DA SILVA NARÇAY
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada da servidora **Andréa da Silva Narçay.**

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA 6465/2018 (peça 10, fls. 57-59), concluiu pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada.

O Procurador do Ministério Público de Contas se manifestou sobre a matéria por meio do Parecer 6790/2018 (peça 11, fl. 60), no qual também opinou pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada "a pedido" está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, I, e art. 90, inciso I, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada da servidora Andréa da Silva Narçay**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É A DECISÃO.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC